



ESTATUTO

Capítulo I: Da Denominação

Artigo 1 - O Diretório Central Estudantil, sigla DCE, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais Campus Barbacena, sigla DCE é entidade máxima de representação dos estudantes dos Superiores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena, IF- Sudeste Minas. O DCE é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto.

Capítulo II: Dos Membros

Artigo 2 - São membros do DCE todos os estudantes matriculados regularmente nos Cursos Superiores do IF- Sudeste Minas -Campus Barbacena.

Artigo 3 - São direitos dos membros do DCE:

- I.** Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do Diretório Central Estudantil;
- II.** A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DCE;
- III.** Votar e ser votado em Assembléia Geral;
- IV.** Livre acesso às dependências do DCE, deste que não atrapalhe o funcionamento da Entidade;
- V.** Participar das atividades organizadas pelo DCE.

Capítulo III: Dos Princípios e Finalidades

Artigo 4 - São princípios e finalidades do DCE:

- I.** Representar os estudantes dos Cursos Superiores do IF- Sudeste Minas -Campus Barbacena, no todo ou em parte, judicial ou extra-judicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II.** Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do IF- Sudeste Minas, preservando cada qual a sua autonomia;
- III.** Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- IV.** Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- V.** Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional,

afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social do IF- Sudeste Minas;
VI. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora do IF- Sudeste Minas-Campus Barbacena;

Capítulo IV: Do Patrimônio

Artigo 5 -O patrimônio do DCE será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do DCE somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do DCE.

Artigo 6 - São recursos financeiros do DCE:

- I.** As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II.** As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DCE;
- III.** Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV.** Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Artigo 7 - As despesas do DCE serão classificadas em:

- I.** Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente; funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II.** Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.
 - 1º** - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores da Diretoria do DCE.
 - 2º** - As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Artigo 8 - A Diretoria do DCE é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, mensalmente e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada. Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do DCE, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicação.

Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas

Artigo 9 - O DCE é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I.** Assembléia Geral;
- II.** Diretoria;

Seção I: Da Assembléia Geral

Artigo 10 - A Assembléia é o órgão máximo de deliberações do DCE, sendo composta por todos os membros do DCE, com igual direito a voz e voto.

Artigo 11 -Compete à Assembléia Geral:

- I.** Reconhecer seus membros;
 - II.** Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
 - III.** Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
 - IV.** Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
 - V.** Suspender ou destituir coordenadores do DCE e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 12 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I.** Pela Diretoria do DCE;
- II.** Por comissão estudantil, composta por 30 (trinta) estudantes de cada Curso, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.

1º - A convocação da Assembléia deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.

2º - A Assembléia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

Artigo 13 - A Assembléia Geral será presidida pela Diretoria do DCE ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembléia;

1º - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos.

2º - As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembléia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

Seção II: Da Diretoria

Artigo 14 - A Diretoria do DCE é o órgão coordenador e executor das atividades do **Diretório Central Estudantil**, estando subordinado às deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 15 - Os coordenadores da Diretoria do DCE não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo 16 - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 17 - A Diretoria será organizada internamente em coordenações, de acordo com a divisão:

- I.** Coordenação de Geral;
- II.** Coordenação de Comunicação;
- III.** Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos;
- IV.** Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, Projetos e Empresas Junior;
- V.** Coordenação de Finanças.

1º - A diretoria do DCE deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas distribuídas entre as coordenações.

2º - É livre a criação de demais coordenações, sendo somente estas obrigatórias.

3º - Estipular-se-á, na ata de posse, dois membros para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

I. Representar o DCE junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral, tendo como principais representantes os Coordenadores Gerais;

II. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembléia Geral;

IV. Zelar pelo Patrimônio do DCE;

V. Defender os interesses do corpo discente dos Cursos Superiores e da IF-seudeste Minas;

VI. Orientar e coordenar as atividades do IF-seudeste Minas e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;

VII. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do IF-seudeste Minas;

VIII. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os estudantes;

IX. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ad referendum à Assembléia Geral.

X. Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

- 1º - As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros.
- 2º - A diretoria deliberará por maioria simples de votos.
- 3º - Três faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultam em destituição de cargo.

Seção III: Das Atribuições das Coordenações

Artigo 19 - São atribuições da Coordenação de Administração:

- I.** Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do DCE;
- II.** Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembléias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação;
- III.** Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;
- IV.** Representar o DCE em eventos internos e externos da Instituição;

Artigo 20 - São atribuições da Coordenação de Comunicação:

- I.** Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do DCE e demais temas de interesse dos estudantes;
- II.** Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DCE;
- III.** Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da DCE.

Artigo 21 - São atribuições da Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos:

- I.** Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- II.** Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;
- III.** Fomentar e organizar a participação dos estudantes da DCE em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.

Artigo 22 - São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I.** Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da DCE e do sistema educacional brasileiro;
- II.** Garantir a ocupação de vagas pelos estudantes em todas as instâncias deliberativas da IF-seudeste Minas;
- III.** Acompanhar e interferir nos trabalhos realizados pela IF-seudeste Minas nestes três campos;

Artigo 23 - São atribuições da Coordenação de Finanças:

- I.** Controlar a movimentação financeira do DCE;
- II.** Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- III.** Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os estudantes e comunidade;

Capítulo VI: Das Eleições

Seção I: Das Convocações e Época

Artigo 24 - As eleições serão realizadas em um dia útil e o horário será definido por uma Comissão Eleitoral.

Artigo 25 - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada pela diretoria, composta por 3 (três) estudantes, os quais não poderão ser candidatos.

✘ **Parágrafo 1º** - A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 30 (trinta) dias antes da eleição;

✘ **Parágrafo 2º** - As eleições deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.

✘ **Parágrafo 3º** - A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, etc.

✘ **Parágrafo 4º** - Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente no primeiro mês do primeiro semestre letivo do ano letivo.

✘ **Parágrafo 5º** - No prazo de 20 (vinte) dias antes do dia fixado para a eleição, uma comissão de 5 alunos pode requerer formalmente a convocação de Assembléia para modificação da comissão eleitoral e data da eleição.

Seção II: Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 26 - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados na IF-sudeste Minas -Campus Barbacena.

Artigo 27 - A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.

Artigo 28 - Poderão concorrer às eleições todos os estudantes dos cursos superiores regularmente matriculados na IF-Sudeste Minas -Campus.

Artigo 29 - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Artigo 30 - Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

I. Sejam completas, com pelo menos 1 (um) integrante em cada coordenação;

II. Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do DCE.

Artigo 31 - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

Artigo 32 - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

I. O nome da chapa;

II. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;

III. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;

IV. Apresentação e resumo da plataforma;

V. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Artigo 33 - As chapas podem requerir intervenção, nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 48 horas após o término das inscrições para deliberarem sobre os recursos.

Artigo 34 - A votação deverá ser feita nas dependências de cada Campus IF-sudeste Minas campus Barbacena, por sufrágio direto e secreto.

1º - É vetado o voto por procuração.

2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 35 - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.

Artigo 36 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 37 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

Artigo 38 - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Artigo 39 - Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 40 - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembléia.

Artigo 41 - A chapa eleita para a Diretoria do DCE será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

Capítulo VII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42 - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Artigo 43 - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 44 - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembléia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.